

**25** ANOS



**ANAUNI**

---

**CLÓVIS DOS SANTOS ANDRADE**

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DOS ADVOGADOS DA UNIÃO**

# Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

- **TÍTULO IV**  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
- **CAPÍTULO I**  
DO PODER LEGISLATIVO  
(ARTS. 44 A 75)
- **CAPÍTULO II**  
DO PODER EXECUTIVO  
(ARTS. 76 A A 91)
- **CAPÍTULO III**  
DO PODER JUDICIÁRIO  
(ARTS. 92 A 126)
- **CAPÍTULO IV**  
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA  
(ARTS. 127 A 135)

- **TÍTULO IV**  
**CAPÍTULO IV**  
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

- **SEÇÃO I**  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
(ARTS. 127 A 130-A)

- **SEÇÃO II**  
DA ADVOCACIA PÚBLICA  
(ARTS. 131 E 132)

- **SEÇÃO III**  
DA ADVOCACIA  
(ART. 133)

- **SEÇÃO IV**  
DA DEFENSORIA PÚBLICA  
(ARTS. 134 E 135)

# PREÂMBULO

*Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a **justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.***

## TÍTULO IV

### CAPÍTULO IV

#### SEÇÃO II DA ADVOCACIA PÚBLICA

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º - A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º - O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º - Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.

#### **RE 663.696**

#### **Tema 510**

“A expressão "Procuradores", contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”



**Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.**

§ 1º - A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º - O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º - Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

*“A advocacia pública, no exercício de suas atribuições constitucionais, não atua em defesa do aparelhamento estatal ou dos órgãos governamentais, mas em defesa do Estado, pois este é que titulariza o interesse público primário”, DI PIETRO, Maria Sylvia.*

[ConJur - A Advocacia Pública como função essencial à Justiça.](#)

Disponível em:

[https://www.conjur.com.br/2016-ago-18/interesse-publico-advocacia-publica-funcao-essencial-justica.](https://www.conjur.com.br/2016-ago-18/interesse-publico-advocacia-publica-funcao-essencial-justica)

## PEC 32/2020

Art. 37 (...)

V - os cargos de liderança e assessoramento serão destinados às **atribuições estratégicas, gerenciais ou técnicas;**

## PEC 32/2020

### Art. 37 (...)

II-A - a investidura em cargo com vínculo por prazo indeterminado depende, na forma da lei, de aprovação em concurso público com as seguintes etapas:

(...)

b) cumprimento de período de, no mínimo, um ano em vínculo de experiência com desempenho satisfatório; (...)

II-B - a investidura em cargo típico de Estado depende, na forma da lei, de aprovação em concurso público com as seguintes etapas:

(...)

b) cumprimento de período de, no mínimo, dois anos em vínculo de experiência com desempenho satisfatório; (...)

### Art. 39-A. (...)

I - vínculo de experiência, como etapa de concurso público;